



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2013

proposição
PL 5813 2013

Autor
**Deputados Antônio Brito, Darcísio Perondi e Eduardo
Barbosa**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.813, de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. 22. Poderão ser pagos ou parcelados em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, e os débitos com a Procuradoria-Geral Federal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 31 de dezembro de 2012, de responsabilidade das entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos, que não se atendam aos requisitos desta Lei para aderir ao PROSUS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência sem fins lucrativos, e das demais entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 3º No parcelamento a que se refere este artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para a rescisão.

§ 4º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até o último dia útil do mês de novembro de 2013.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da

EF5D41BB04

EF5D41BB04

Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, desenvolve um trabalho primordial no atendimento a saúde da população, em especial, a mais carente, complementando a prestação de serviços do Poder Público na área de saúde.

Mesmo antes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, as santas casas e hospitais filantrópicos já ajudavam o Governo na missão de prestar assistência à saúde da população, tonando-se hoje, responsável pelo atendimento de quase 45% das internações realizadas através do SUS, disponibilizando para esse fim mais de 112.000 (cento e doze mil) leitos e fazendo em torno de 10 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano, sendo, sem sombra de dúvidas, o principal parceiro do SUS.

Com 2.100 (duas mil e cem) entidades, sendo 56% delas localizadas em municípios com até 30 mil habitantes, em muitos deles, o único ponto de atendimento a saúde destas localidades. Além disso, o Setor é um importante gerador de empregos, tendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) empregos diretos e 140.000 (cento e quarenta mil) médicos autônomos.

Atualmente essas entidades atravessam uma séria crise financeira, tendo dificuldades para honrar seus compromissos e manter em funcionamento a tão essencial prestação de serviços de saúde a população brasileira. E deste modo, pela importância do setor e pela situação em que se encontra, torna-se necessárias emendas ao PL em tela.

PARLAMENTARES

03/07/2013

Dep. Antônio Brito

Dep. Darcísio Perondi

Dep. Eduardo Barbosa

EF5D41BB04

EF5D41BB04